



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 022/2022
Decisão : 254/2022-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.1.17.
Referência : Protocolo nº 200.200.862/2022
Interessado : Helder Augusto Gomes de Melo

EMENTA: Deferir a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Helder Augusto Gomes de Melo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 022, realizada no dia 15 de dezembro de 2022, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Helder Augusto Gomes de Melo, RNP 1821152700, protocolada neste Regional sob o nº 200.200.862/2022; considerando que o referido curso foi oferecido pela Universidade Estácio de Sá/RJ, modalidade EaD, realizado no período de 27/07/2021 a 30/06/2022, com carga horária de 636 horas; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03 do Confea; considerando que a instituição de ensino e o curso, ofertado nas modalidades presencial e EaD, estão devidamente cadastrado no Crea-RJ; considerando que a Declaração de Conclusão foi emitida pelo polo Paulista, e os documentos não especificam se houve atividade presencial; considerando que a instituição de ensino respondeu questionamento do Crea-PE confirmando que o profissional concluiu o curso naquela instituição; considerando que o profissional concluiu o curso de Engenharia Agrícola e Ambiental em 20/03/2015, logo, antes do início do curso de especialização; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator conselheiro Eng. Civ./Seg. Trab. Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, votou favorável ao deferimento da anotação do curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Helder Augusto Gomes de Melo, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/1991, do Confea. Coordenou** a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Giani de Barros Camara Valeriano e Audenor Marinho de Almeida. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de dezembro de 2022.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador da CEEST